Lei nº 34, de 22 de setembro de 1993.

Autoriza o Poder Executivo assinar convênio com o Centro Educacional Lar Jesus Adolescente, para a prestação de Ações de Educação, Saúde e Nutrição à população de crianças de 07 a 14 anos da comunidade carente da Vila Ribeiro neste Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a assinar convênio com o Cnetro Educacional Lar Jesus Adolescente, para prestação de ações de educação, saúde e nutrição à população de crianças de 07 a 14 anos, da comunidade carente da Vila Ribeiro, neste Município.

Art. 2º - Para a realização do Convênio, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a celebrar, dentre outras, cláusulas que assegurem que:

I - Para cada centena de crianças atendidas pelo Lar Jesus Adolescente, a Secretaria Municipal de Educação contribuirá, a título de apoio financeiro, com um Salário Mínimo por mês, de modo que, de 01 a 100 crianças / atendidas, contribuirá com um salário Mínimo por mês, de 101 a 200 crianças atendidas, contribuirá com dois Salários Mínimos por mês, e assim sucessivamente.

II - Para melhor atendimento das atividades conveniadas o município cederá, de seu quadro de servidores, e às suas custas, cinco servidores municipais, que ficarão sob a subordinação do Centro Educacional Lar Jesus Adolescente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 22 de setembro de 1993.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal